LEI Nº 725/2018
De: 19 de Dezembro de 2018.

"Autoriza o Poder Executivo a desmembrar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica a Empresa Concessionária Águas de Porto dos Gaúchos SPE Ltda, para fins de execução dos serviços, e dá outras providências".

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar o imóvel público matriculado sob o n°. 1.377, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, que passará a ter as seguintes características:

Lote n°. 03, Quadra n°. 049 (desmembrado).
Endereço: Avenida Santo Ângelo, Esquina com Perimetral Ignácio Rabuske.
Loteamento Urbano da Cidade de Porto dos Gaúchos/MT.
Área do Lote: 3.125m² (três mil e cento e vinte e cinco metros quadrados)
Proprietário: Prefeitura Municipal do Porto dos Gaúchos/MT

Confrontações:
Frente: ao Norte, 50m (cinquenta metros), com Avenida Santo Ângelo.
Fundos: ao Sul, 35m (trinta e cinco metros), com Lote n°. 02;
Lado Esquerdo: a Leste, 43m (quarenta e três metros), com Lote n°. 02;
Lado Direito: a Oeste, 50m (cinquenta metros), com Perimetral Ignácio Rabuske.

Parágrafo único. Os limites e as confrontações da área descrita no *caput* são os constantes do Memorial Descritivo apensado, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Cessão de Uso de Bem Público do imóvel descrito no artigo anterior com a Empresa Concessionária Águas de Porto dos Gaúchos SPE Ltda, dotada de personalidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 31.656.555/0001-10, com o objetivo de permitir-lhe melhor prestar os serviços ofertados por meio do contrato de concessão em vigência.

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - Caixa Postal 15 - CEP: 78.560-000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33

Art. 3º. A cessão de uso de que trata a presente Lei se fará de forma gratuita, conforme o período de concessão estabelecido no contrato de concessão em vigência.

Art. 4º. A Empresa Concessionária Águas de Porto dos Gaúchos SPE Ltda, não poderá ceder ou transferir os direitos ora adquiridos pela presente Lei, no todo ou em parte, sob pena de anulação pura e simples do documento de cessão de uso.

§1º. Todas as despesas concernentes ao uso, conservação e manutenção do imóvel, objeto da presente Lei, serão de responsabilidade da cessionária, incluindo as despesas com licenças e encargos decorrentes da atividade.

§2º. Toda melhoria ou investimento realizado no imóvel descrito na presente Lei será incorporada ao patrimônio do Município, não gerando direito à retenção ou qualquer indenização pela Concessionária Águas de Porto dos Gaúchos SPE Ltda, ao final do contrato de concessão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, em 19 de Dezembro de 2018.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - Caixa Postal 15 - CEP: 78.560-000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33